



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 204 (2023)

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO**, instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, **representado por seu Presidente, Domicio Moreira Nascimento** no uso das atribuições e em cumprimento às deliberações exaradas pelos Conselheiros em Plenário na Sessão Extraordinária realizada no dia 06/dezembro/2023, virtualmente e com utilização da plataforma ZOOM, conforme consignado em gravação (Ata Gr Zoom 007/2023) e,

**considerando** a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**considerando** a Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo-MG e fixa as competências do CMAS-PL;

**considerando** a Lei Estadual nº 12.262 de 23 de julho de 1996 que dispõe sobre a política estadual da assistência social;

**considerando** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.138/2021 e na Resolução SEDESE nº 8 de 23 de fevereiro de 2023 que regulamenta o repasse do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo aos Municípios; e,

**considerando** a Resolução CMAS-PL nº 188 (2023) que aprovou a ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PLANO DE SERVIÇO para aplicação de recursos estaduais disponibilizados pelo FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social no ano de 2023,



## **R E S O L V E:**

**Art. 1º - DECLARAR** ciência da incorporação no **PLANO DE SERVIÇO DE 2023** dos recursos estaduais disponibilizados pelo **FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social** no valor total de **R\$184.505,20** (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos) conforme **Ofício SMDS 094/2023**, para imediata execução com observância das normas legais.

**Art. 2º - RECOMENDAR** a Gestora Municipal do **FMAS** a observância da proporcionalidade definida nas previsões de atendimento ao público da Modalidade de Serviços de Acolhimento Institucional (crianças e adolescentes, e, idosos) consignadas no **PLANO DE SERVIÇO (FEAS) 2023**, na execução dos recursos referidos no artigo anterior.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 06 de dezembro de 2023

**Domício Moreira Nascimento**

**Conselho Municipal Assistência Social de Pedro Leopoldo/MG**  
**Presidente 2023**